



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe a reestrutura do Regimento Interno do Comitê de Investimento do MUTUMPREV- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum/MT”

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 21 de agosto de 2019; O Comitê de Investimentos do MUTUMPREV- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e competências que lhe são asseguradas pelo Art. 75 da Lei Municipal 1.897, de 29 de setembro de 2015, estabelece e aprova a reestruturação do Regimento Interno deste Comitê, constando os seguintes termos:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1 - O Comitê de investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Mutum-MT – **MUTUMPREV** tem como objetivo funcionar como órgão consultivo (deliberativo) sobre as decisões de investimentos, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, conforme **Resolução n. 3922, de 25 de Novembro de 2010. (Publicada no D.O.U. de 29/11/2010), Atualizada até 23/12/2014**, alterada pela Resolução CVM nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e Resolução CVM nº 4.695 de 26 de novembro de 2018, de forma a auxiliar o Chefe do Poder Executivo, o Secretário o Secretário Municipal de Administração e o Diretor (a) Executivo (a) de Administração do **MUTUMPREV**.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2 - O Comitê de Investimentos da MUTUMPREV, instituído pelo Art. 75 da Lei 1897/2015, de 29 de setembro de 2015, será composto por 05 (cinco) membros a serem nomeados pelo Prefeito dentre servidores efetivos e estáveis, ativos ou inativos que tenham as características elencadas neste artigo, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes com no mínimo formação acadêmica de nível superior.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de ato legal.

§ 2º - O mandato será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, sendo 01 (um) dos membros escolhido para ocupar a função de Presidente do Comitê e 01 (um) para a função de Secretário(a).

§ 3º - O presidente e o (a) secretário (a) do Comitê exercerão seu mandato durante o período de validade do Comitê, e, serão escolhidos dentre seus membros.

§ 4º - Na ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Comitê de Investimento será substituído por membro por ele indicado.

§ 5º - Ficando vaga a presidência do Comitê de investimento, caberá aos seus membros em exercício eleger entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 6º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Comitê de investimento, este será substituído por seu suplente.

§ 7º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Comitê, cabe ao poder executivo indicar novo membro.

§ 8º - Perderá condição de membro do Comitê de Investimento: o não comparecimento, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinária consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas no período de 01 ano.

§ 9º - As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o início da reunião.

§ 10º - A maioria dos membros do Comitê de Investimentos e, obrigatoriamente, seu presidente, deverão ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (CPA 10 ou 20, CGRPPS conforme Art. 2º da Portaria MPS nº 170/2012).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3 - O Comitê de Investimentos tem as seguintes atribuições:

I - elaborar seu regimento interno

II - eleger seu presidente

III - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

IV - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

V - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do MUTUMPREV;

VI - avaliar riscos potenciais;

VII - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Secretário Municipal de Administração; Chefe do Poder Executivo e ao Diretor(a) Executivo(a) do **MUTUMPREV**.

VIII - elaborar e propor alterações na Política de Investimentos.

Art. 4 - Cabe ao Presidente do Comitê de Investimento:

I - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 5 - Compete ao secretário:

I - lavrar atas;

II - auxiliar o presidente nas reuniões e demais temas de interesse do Comitê.

Art. 6 - Compete aos membros do Comitê de investimento:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nas resoluções pertinente aos investimentos do MUTUMPREV;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

Art. 7 - Os membros do Comitê de investimento respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei;

§ 1º - O membro do Comitê de investimento não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato;

§ 2º - A responsabilidade dos membros do Comitê de investimento por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião;

Art. 8 - Os membros do Comitê de investimento, nada receberão pelo desempenho do mandato;

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9 - O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação da Direção Executiva do MUTUMPREV.

Art. 10 - As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão comunicadas através de e-mail.

§ 2º - A divulgação dos resultados das reuniões serão disponibilizadas aos servidores através do Portal de Transparência.

Art. 11 - O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 03 (três) membros.

Art. 12 - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos: o não comparecimento, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas no período de 01 ano.

Art. 13 - As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o início da reunião.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 14 - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de investimento, obedecerão a seguinte ordem:



I - verificação do número de componentes presente;

II - comunicação do presidente do Comitê, discussão e deliberação de matérias e demais temas de interesse do Comitê, manifestações dos membros presente;

Art. 15 - Compete ao (a) secretário (a) lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos registrando nelas resumidamente, os assuntos em pauta submetendo à discussão e votação.

As atas conterão, obrigatoriamente:

I – a data e o local da reunião;

II – o horário de início e de término;

III – o nome dos membros presentes;

IV - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

V – o voto dos membros sobre cada uma das matérias decididas, quando houver;

VI – a assinatura de todos os membros presentes.

Parágrafo único. As atas , serão digitadas, impressas e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramentos assinados pelo Presidente do Comitê.

Art. 16 - Somente os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, serão transcritos em ata.

CAPÍTULO VI DA VALIDADE

Art. 17 - Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos do RPPS.

Art. 19 - O **MUTUMPREV** oferecerá, a cada ano, no mínimo, 01 (um) curso de atualização voltado para área de Mercado Financeiro e de Capitais aos membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos.

Art. 20 - Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros do Comitê de Investimentos do RPPS.

Art. 21 - Revogam-se disposições em contrário,

Nova Mutum, 22 de agosto de 2019.

MUTUMPREV
Fundo Municipal de Previdência Social


Antônio Otalívio de Moura
Presidente Comitê de Investimentos